



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M.F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1810/89

EMENTA: Concede aumento de Vencimentos ao Funcionamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados a partir de 1º de fevereiro de 1989, em 35% (trinta e cinco por cento) os valores dos padrões e símbolos de vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados, os proventos do pessoal inativo e a remuneração dos servidores diaristas e mensalistas C.L.T., expedindo-se as respectivas tabelas partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento, correrão por conta das dotações próprias do orçamento programa do exercício financeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 23 de fevereiro de 1989.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =

CHUCRE MUSSA ZARZAR  
PREFEITO